



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 668**, de 12 de julho de 2001.

**Autoriza o Município de Alpercata a celebrar convênio para transferência de recursos com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG e dá outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo do Município de Alpercata, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, convênios para a transferência de recursos, até o montante de R\$ 165.750,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares no âmbito do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização – FRD.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a:

- a) aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;
- b) participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais aplicáveis à época da assinatura dos convênios, especialmente, quanto ao reembolso dos recursos utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, na hipótese de não cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) abrir conta bancária vinculada ao convênio, no Banco (ver nota), destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do convênio.

**Art. 3º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 12 de julho de 2001.

**EDSON AMANCIO DE SÁ**  
Prefeito

---

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 12 de julho de 2001.  
Secretário Municipal de Administração

---